



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**, 08 NOV, 2022
de _____
Mesa Diretora

INDICAÇÃO Nº 299/2022

Autoria: Vereadores Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista)

SÚMULA: Os Vereadores que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICA** ao Prefeito Municipal, Valdemar Gamba, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a necessidade de **criar o cargo de Monitor de Transporte Escolar**, observado a forma adequada de provimento de cargo público, com finalidade de segurança, acompanhamento e a organização da atividade, desde o embarque dos alunos até desembarque na escola de destino, assim como desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos estratégicos, entre outras tarefas correlatas, de acordo com as normas que forem emanadas pela pasta competente.

JUSTIFICATIVA

Reportando a indicação ofertada na legislatura anterior por então membro deste Poder Legislativo, igualmente apresentamos o pronunciamento que adiante segue:

O PCCS e Estatuto do Magistério, regulamentado pela Lei Municipal nº 931/99, não dispõe de cargo com função específica de Monitor de Transporte Escolar, nela consta o Cargo de Apoio Administrativo Educacional, cujas funções, traz a de manutenção da infra-estrutura e transporte escolar e corresponde ao servidor que desempenha a função de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e do transporte.

A Lei Municipal Complementar Nº 2.617/2021, Dispõe Sobre A Organização Administrativa do Município De Alta Floresta-MT e dá Outras Providências, não dispõe deste cargo junto à respectiva unidade organizacional, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, dela apenas constante a Assessoria de Transporte Escolar.

Ainda que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleça normas para o transporte coletivo escolar, não faz qualquer referência à necessidade de presença de um monitor no veículo. Alguns municípios já implantaram leis neste sentido, contudo, como não há uma norma federal, permanece uma "brecha" na legislação que permite que o transporte lamentavelmente continue sendo feito sem a presença de um monitor.

gc

RL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 08 NOV. 2022

11 de 1
Mesa Diretora

A atuação do Monitor no transporte escolar é imprescindível, com vistas à segurança, acompanhamento e a organização da atividade. A presença deste profissional nos veículos é uma reivindicação dos motoristas e pais dos alunos. Certamente que os serviços de monitoramento nos veículos, diminuirão significativamente as ocorrências relativas a problemas de comportamento e desordem no interior dos veículos.

Na criação do cargo, poderá o Executivo Municipal estabelecer, além da finalidade geral trazida em nossa proposta, competências específicas, como:

- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Executar tarefas afins;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Participar de cursos de aperfeiçoamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 39 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 08 NOV, 2022

[Signature]
Mesa Diretora

- Auxiliar as Unidades Escolares ou Unidades de Educação Infantil na ausência de professores e/ou outras necessidades diárias (quando não estiver no transporte);
- Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

O PME – Plano Municipal de Educação, dado através da Lei Municipal nº 2.262/2015, aprovado por esta Casa de Leis, preceitua que as metas previstas no anexo serão cumpridas no prazo de vigência do Plano, ou seja, 10 (dez) anos. O item 7.6 do referido Anexo estabelece como meta e estratégia:

“garantir e ampliar o transporte adaptado para estudante com necessidades educacionais especiais/deficiência residentes nas áreas rurais e urbanas, assegurando, até o terceiro ano da vigência deste PME, a existência de profissional para auxílio aos estudantes no embarque, desembarque e durante o percurso.”

Não desmerecendo os demais alunos, que também estão sendo considerados no contexto de nossa proposta, gostaríamos de dar ênfase a Educação Especial, uma grande preocupação e um de nossos principais objetivos para com a presente indicação de criação deste cargo.

Assim sendo, entendendo que a criação deste cargo no Quadro de Pessoal é uma iniciativa extremamente positiva que deve contar com todo o nosso esforço, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 01 de novembro de 2022.

[Signature]
Leônice Klaus dos Santos
Vereadora

[Signature]
Reginaldo Luiz da Silva
Vereador